



**RESOLUÇÃO Nº. 004/CME/2004**  
**APROVADA EM 20.05.2004**

Institui as Diretrizes para a Proposta de Ciclos de Formação Humana nas Escolas Municipais de Manaus.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais; conferidas pela Lei Municipal nº 377, de 18.12.1996.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 005/CME/2004 de 20 de maio de 2004 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de traçar diretrizes básicas para os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Manaus, quanto aos procedimentos a serem adotados na implantação dos Ciclos de Formação Humana a partir de 2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Rede Municipal de Ensino implantará a Proposta de Ciclos de Formação Humana, a partir do início do ano de 2004, obedecendo aos dispositivos nela previstos, assim como as determinações desta Resolução;

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Manaus implantará, a partir de 2004, o Ciclo Básico do Ensino Fundamental, em todas as escolas da Rede de Ensino Municipal com a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade, com a proposta pedagógica de Ciclos de Formação Humana;

**Parágrafo único:** Nos 55 (cinquenta e cinco) estabelecimentos de Ensino Municipal que trabalharam com o Projeto Classe Básica nos anos de 2002 e 2003, será implantado o 2º Ciclo, o que significará que, nessas escolas, o primeiro segmento do ensino fundamental será totalmente ciclado;

**Art. 3º** - Os Ciclos serão organizados como Ciclo Básico, 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade; (infância) 2º Ciclo, 9 (nove) e 10 (dez) anos de idade (pré-adolescência); 3º Ciclo, 11 (onze) e 12 (doze) anos de idade, e 4º Ciclo, 13 (treze) e 14 (quatorze) anos de idade (adolescência);

**Art. 4º** - A organização em Ciclos deverá permitir que o aluno prossiga e termine o ensino fundamental, garantindo-lhe cidadania, que comece pelo respeito a sua condição de criança, de pré-adolescente e adolescente;

**Art. 5º** - Considerar o conjunto de valores e conhecimentos que o aluno traz e que são importantes para a sua formação enquanto sujeito autônomo, participativo e incorporar na construção de novos conhecimentos;

**Art. 6º** - O Ciclo Básico trabalhará com 600 dias letivos e 2.400 horas, com crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade;

**Art. 7º** - O 2º Ciclo terá 400 dias letivos e 1.600 horas, com crianças de 9 (nove) e 10 (dez) anos de idade, que serão atendidas pelo primeiro segmento do ensino fundamental com a proposta de Ciclo de Formação Humana;

**Art. 8º** - O 3º Ciclo com idades de 11 (onze) e 12 (doze) anos e o 4º Ciclo de 13 (treze) e 14 (quatorze) anos respectivamente, terão previsão de dias e horas letivas na mesma proporção do 2º Ciclo e serão posteriormente regulamentados;

**Art. 9º** - Os alunos terão acompanhamento preferencialmente de um mesmo professor (a) no decorrer dos dois primeiros Ciclos, possibilitando-lhes um melhor atendimento pedagógico;

**Art. 10** - A avaliação da aprendizagem no contexto dos Ciclos será contínua e processual, considerando-se os aspectos que compõem a formação humana;

**Art. 11** - O resultado da avaliação será aferido por meio de conceitos e relatórios descritivo do desempenho do aluno;

**Parágrafo único:** O estímulo para o aluno no Ciclo será a avaliação, que servirá de referência para o replanejamento das atividades e, conseqüentemente, a recuperação da aprendizagem;

**Art. 12** - O documento de transferência emitido pela escola municipal, indicará os anos de escolarização do aluno e série correspondente no sistema seriado.

**Art. 13** - No caso em que a Escola Municipal receber um aluno oriundo do sistema de seriação no decorrer do ano letivo, deverá ser observada a série indicada na transferência e a idade. O aluno será matriculado no Ciclo ou série que atenderá os aspectos da aprendizagem dos saberes, do agrupamento por idade e dos dados do histórico escolar.

**Art. 14** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Manaus, 20 de maio de 2004.

**ACECY GOMES VALENTE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação